

DECRETO N.º 15.350, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação dos Decretos n.ºs. 14.902 e 14.916, respectivamente, de 31 de março de 1980 e 7 de abril de 1980,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 854.200.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.08 — Subvenções a Entidades Diversas

08.44.205.2.061 — Atividades da UNESP	854.200.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	854.200.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	854.200.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	854.200.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 14.665, de 10 de janeiro de 1980, fica suplementado no valor de Cr\$ 854.200.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

Suplementa

08.44.205.2.001 — Ensino da UNESP	854.200.000
--	-------------

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA «JULIO DE MESQUITA FILHO»

Suplementa	TOTAL	08.44.205
3.1.1.1 — Pessoal Civil	749.000.000	749.000.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	72.000.000	72.000.000
3.2.5.1 — Inativos	21.000.000	21.000.000
3.2.5.3 — Salário-Família	6.700.000	6.700.000
3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	5.500.000	5.500.000
TOTAL	854.200.000	854.200.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA «JULIO DE MESQUITA FILHO»

TOTAL	854.200.000
3.ª Quota	166.570.000
4.ª Quota	687.630.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	854.200.000
3.ª Quota	166.570.000
4.ª Quota	687.630.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.351, DE 11 DE JULHO DE 1980

Prorroga prazo previsto no artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979, estabeleceu o prazo de 1 (um) ano para que os responsáveis pelos anúncios instalados às margens das rodovias estaduais cumpram as exigências do referido Decreto;

Considerando que esse prazo já foi prorrogado por 100 (cem) dias pelo Decreto n.º 14.817, de 10 de março de 1980 (art. 1.º), e que o Grupo Especial de Trabalho constituído junto à Secretaria dos Transportes para oferecer proposta de regulamentação definitiva para a exploração de anúncios em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais (art. 2.º) já concluiu seus trabalhos e os resultados estão sendo encaminhados para apreciação final, e,

Considerando a relevância da matéria e a conveniência de que os responsáveis pelos anúncios já instalados possam aguardar, no interim, a nova regulamentação;

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo fixado pelo artigo 18 do Decreto n.º 13.290, de 23 de fevereiro de 1979, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.352, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Clotilde Beline Capitani" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Archilla, localizada em Votorantim — Delegacia de Ensino de Votorantim — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.353, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

São Carlos

Cr\$

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos 3.000.000,00

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Junqueirópolis

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis 2.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.354, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

São Carlos

1.º Quarteirão de Amigos de São Carlos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.355, DE 11 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 2.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» à instituição assistencial de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A instituição assistencial, incluída no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1980, subvenção na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — A subvenção se destina à execução do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade» — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais